



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 02

[Handwritten signature]

Marataízes, 10 de Abril de 2006.

MENSAGEM Nº 110/06

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 5392

14.12.11

Data 12/04/06

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos as Vossas Excelências, projeto de lei que, ao nosso ver, no momento de crise em que estamos vivendo, representa o resgate da dignidade dos servidores municipais que estão com os seus vencimentos aquém da realidade econômica.

Reconhecemos que ainda não é o ideal, porém, é o que nos permite neste momento, respeitado os limites constitucionais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao promover este procedimento, que comparado com a política de ajuste salarial do governo federal e estadual, representa índice considerável, demonstramos nossa preocupação para com os nossos servidores, visando a sua valorização e a otimizando da gestão pública, proporcionando um melhor atendimento aos nossos munícipes.

A concessão de gratificação extra, ao médico plantonista, é a forma de se ajustar ao mercado de trabalho e incentivo a produção médica, buscando através deste procedimento, oferecer maior e melhor atendimento à nossa clientela local.

Contando com o apoio de Vossas Excelências, para este projeto de grande alcance social e de interesse administrativo, aguardamos a sua aprovação em regime de **urgência especial**.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Antônio Bitencourt]
Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO



PROJETO DE LEI Nº 027 / 06

**ATUALIZA VALORES SALARIAIS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
COM BASE NOS ANEXOS I E II, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores desta Prefeitura, pertencentes ao quadro permanente e comissionado, passarão a vigorar a partir do mês de Abril do corrente exercício, na forma fixada pelos anexos I e II, integrantes desta lei.

Art. 2º - A Exceção do cargo de médico plantonista e PSF, nenhum vencimento incluído gratificações de qualquer natureza ou vantagens, poderá ultrapassar o valor pago ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º - O total de vantagens e gratificações acumuladas, pagas a servidor do quadro permanente, não poderá ser superior ao vencimento base do cargo, exceto para a função de que trata o Art. 2º desta lei.

Art. 4º - Aos professores e demais servidores pertencentes ao quadro do magistério, não contemplados nas tabelas I e II, terão um ajuste de 13% (treze por cento) nos vencimentos base de cada cargo e/ou função.

Art. 5º - A produtividade fiscal instituída pela Lei Municipal nº 895/05, será paga aos fiscais, Agentes de arrecadação e servidores designados, temporariamente, para o exercício do fisco, em caráter especial.

Art. 6º - O pagamento de produtividade fiscal aos chefes do Cadastro Econômico, Chefes da fiscalização de rendas e obras, será calculada pela média de cada setor.

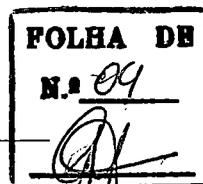
§ 1º - Na eventualidade de haver menos de 03 (três) servidores para percepção da produtividade, a média será obtida pela divisão por 3 (três).

§ 2º - O Poder Executivo poderá, por decreto, normatizar a forma de pagamento da produtividade fiscal, por designação dos itens instituídos pela lei 895/05.

Art. 7º - Fica concedida uma gratificação extra, a título de Incentivo à Produtividade Médica de Urgência, no valor de R\$700,00 (setecentos Reais), temporariamente, enquanto o profissional mantiver no exercício específico da função Médico Plantonista.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Art. 8º - Os Recursos Orçamentários são os previstos no Orçamento do corrente exercício, em cada Secretaria, para despesa pessoal.

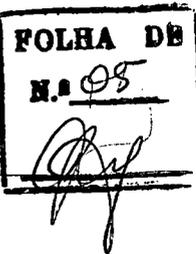
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Marataízes, 10 de Abril de 2.006


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo



ANEXO I (Quadro Efetivo)

GRUPO I: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

GARI
ENCARREGADO DE GARI
BRAÇAL
BORRACHEIRO
SERVENTES
COVEIRO
VIGIA
FAXINEIRA
MERENDEIRA
JARDINEIRO
TELEFONISTA
PROTOCOLISTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
MOTO BOY
AJUDANTE DE MECÂNICO
AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA
SALVA VIDAS
TELEFONISTA DE POSTO TELEFÔNICO

GRUPO II: R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BOMBEIRO
PINTOR
ELETRECISTA
PEDREIRO
CALCETEIRO
ESCRITURÁRIO
AMOXARIFE
CARPINTEIRO
SECRETÁRIO ESCOLAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO III: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

MOTORISTA VEÍCULO LEVE
MECÂNICO

GRUPO IV: R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO
DESENHISTA
ARQUIVISTA
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA



Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º <u>06</u>

GRUPO V: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

FISCAL DE RENDAS
FISCAL DE OBRAS E POSTURA
FISCAL DE SANEAMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO VI: R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

OFICIAL ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM RX
TOPÓGRAFO
DESENHISTA PROJETISTA
ANALISTA DE SISTEMA
TECNICO EM EDIFICAÇÕES
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

GRUPO VII: - NÍVEL SUPERIOR - R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ENFERMEIRO
BIÓLOGO
ADMINISTRADOR
FISIOTERAPEUTA
VETERINÁRIO
PSICÓLOGO
FONOAUDIÓLOGO
NUTRICIONISTA
FARMACÊUTICO
ASSISTENTE SOCIAL
ADVOGADO
CONTADOR

GRUPO VIII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

FISCAL AUDITOR

GRUPO IX - NÍVEL SUPERIOR - R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

MÉDICO
ODONTÓLOGO
OPERADOR DE ULTRA-SOM
CONTADOR AUXILIAR
ENGENHEIRO
ARQUITETO
PROJETISTA

GRUPO X - NÍVEL SUPERIOR - R\$ 1.500,00 (HUM E QUINHENTOS MIL REAIS)

CONTADOR PÚBLICO



ANEXO II (Quadro Comissionado)

GRUPO I - R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PROCURADOR GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL

GRUPO II - NÍVEL SUPERIOR- R\$ 1.550,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

GERENTE FINANCEIRO
GERENTE DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
GERENTE CONTÁBIL

GRUPO III - R\$ 1.350,00 (HUM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

GERENTE GERAL TRIBUTÁRIO

GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR - R\$ 1.155,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)

ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ASSESSOR JURÍDICO
ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS
PROCURADOR MUNICIPAL
COORDENADOR PC'S

GRUPO V - R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS)

GERENTE SETORIAL DE COMPRAS
GERENTE SETORIAL DE FROTA MUNICIPAL

GRUPO VI - R\$ 890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

ASSESSOR DE GABINETE
COORDENADOR DE ODONTOLOGIA COLETIVA
COORDENADOR DE SAÚDE ODONTOLÓGICA
CHEFE DE CERIMONIAL
CHEFE DE GABINETE
TESOUREIRO

GRUPO VII - R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

CHEFE DE DEPARTAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
COORDENADOR DE PROJETOS
DIRETOR ESCOLAR C
REGENTE MUSICAL
SUPERVISOR DE VERIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
SUPERVISOR DE FUNDEF/MDE
SUPERVISOR FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



GRUPO VIII – R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
DIRETOR ESCOLAR B

GRUPO IX – R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
CHEFE DE PLANEJAMENTO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO
COORDENADOR DE FATURAMENTO
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE POSTOS
SECRETARIA EXECUTIVA I

GRUPO X – R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REIAS)
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO
COORDENADOR DE CRECHE
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO
COORDENADOR DO SEMAE
COORDENADOR ESCOLAR
COORDENADOR ESPORTIVO
COORDENADOR TECNICO
DIRETOR ESCOLAR A
ENCARREGADO DE BIBLIOTECA
ENCARREGADO DE SECRETARIA
ENCARREGADO DE TRANSPORTES
SUPERVISOR DE ÁREA I

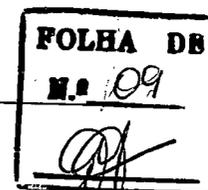
GRUPO XI – R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
ENCARREGADO DE FARMÁCIA
SECRETÁRIA EXECUTIVA II

GRUPO XII – R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)
COORDENADOR DE ARTES
INSTRUTOR MUSICAL
ORIENTADOR DA BANDA MUNICIPAL
ORIENTADOR ESPORTIVO

GRUPO XIII – R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ENCARREGADO DE LIMPEZA ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 896/2005.

RETIFICA TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS, CONSTANTE DO ANEXO I E ACRESCENTA O ANEXO II AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo

No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigida a tabela de níveis salariais de que trata o Art. 6º da Lei Municipal nº 891/2005, nos termos do anexo I e acrescenta o Anexo II.

Art. 2º - Os valores e inclusões constantes do anexo I e Anexo II, conforme dispõe o Art. 1º desta lei, serão aplicados aos vencimentos dos servidores Públicos deste Município, no corrente mês e subseqüentes.

Art. 3º - O Art. 7º, da Lei Municipal nº 891/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os servidores pertencentes ao quadro do magistério e outros setores, não contemplados nos anexos I e II, terão correção de 6.13% (seis ponto treze por cento), nos vencimentos base de cada cargo e/ou função, a partir do mês de julho do corrente ano, exceto para os cargos de que tratam os artigos 2º e 4º, desta lei.”

Art. 4º - As gratificações de produtividade de função de que trata o inciso II, alínea “a” do art. 1º da lei nº 891/05, serão concedidas de acordo com a escolaridade do servidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 27 de Julho de 2005.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 10

ANEXO I – QUADRO DE SERVIDORES FIXOS

GRUPO I: R\$300,00 (Trezentos Reais)

GARI
ENCARREGADO DE GARI
BRAÇAL
SERVENTE
COVEIRO
VIGIA
FAXINEIRA
MERENDEIRA
JARDINEIRO
TELEFONISTA
PROTOCOLISTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
MOTO BOY
AJUDANTE DE MECÂNICO
AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA
SALVA-VIDAS
TELEFONISTA POSTO TELEFÔNICO

GRUPO II: R\$350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BOMBEIRO
PINTOR
ELETRECISTA
PEDREIRO
CALCETEIRO
ESCRITURÁRIO
ALMOXARIFE
CARPINTEIRO
SECRETÁRIO ESCOLAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO III: R\$360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE
MECÂNICO

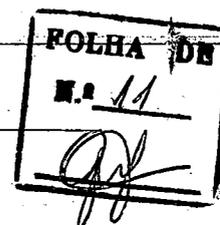
GRUPO IV: R\$400,00 (Quatrocentos Reais)

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO
DESENHISTA
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
ARQUIVISTA



Prefeitura Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo



GRUPO V: R\$500,00 (Quinhentos Reais)

FISCAL DE RENDAS
FISCAL DE OBREAS
FISCAL DE SANEAMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO VI: R\$640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais)

OFICIAL ADMINISTRATIVO
TECNICO EM RX
TOPÓGRAFO
DESENHISTA PROJETISTA
ANALISTA DE SISTEMA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
TOPÓGRAFO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

GRUPO VII: R\$850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais)

TESOUREIRO

GRUPO VIII: Nível Superior - R\$900,00 (Novecentos Reais)

MÉDICO
ODONTÓLOGO
ENFERMEIRO
ASSISTENTE SOCIAL
ADVOGADO
CONTADOR
ENGENHEIRO
ARQUITETO
ADMINISTRADOR
BIÓLOGO
CIRURGIÃO DENTISTA
ENDOCRINOLOGISTA
FARMACÊUTICO
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
GINICOLOGISTA
MÉDICO PLANTONISTA
MÉDICO VETERINÁRIO
NEUROLOGISTA
NUTRICIONISTA
OPERADOR DE ULTRASSOM
OPERADOR DE ENDOSCÓPIO
ORTOPEDISTA
OTORRINOLARINGOLOGISTA
PSICÓLOGO


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR - R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais):

ASSESSOR JURÍDICO
ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSOR ASSUNTOS FINANCEIROS
PROCURADOR MUNICIPAL
COORDENADOR PC'S

GRUPO II - R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais):

ASSESSOR DE GABINETE
COORDENADOR DE ODONTOLOGIA COLETIVA
COORDENADOR DE SAÚDE ODONTOLÓGICA
CHEFE DE CERIMONIAL
CHEFE DE GABINETE
TESOUREIRO

GRUPO III - R\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais):

CHEFE DE DEPARTAMENTO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
COORDENADOR DE PROJETOS
DIRETOR ESCOLAR C
REGENTE MUSICAL
SUPERVISOR DE VERIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
SUPERVISOR DE FUNDEF/MDE
SUPERVISOR FINANCEIRO

GRUPO IV - R\$ 540 (Quinhentos e Quarenta Reais):

DIRETOR ESCOLAR B

GRUPO V - R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais):

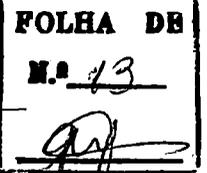
CHEFE DE PLANEJAMENTO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO
COORDENADOR DE FATURAMENTO
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE POSTOS
SECRETARIA EXECUTIVA I

GRUPO VI - R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta Reais):

ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO
COORDENADOR DE CHEQUE
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



COORDENADOR DE SEMAE
COORDENADOR ESCOLAR
COORDENADOR ESPORTIVO
COORDENADOR TECNICO
DIRETOR ESCOLAR A
ENCARREGADO DE BIBLIOTECA
ENCARREGADO DE SECRETARIA
ENCARREGADO DE TRANSPORTES
SUPERVISOR DE ÁREA I

GRUPO VII - R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais):

ENCARREGADO DE FARMÁCIA
SECRETARIA EXECUTIVA II

GRUPO VIII - R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais):

COORDENADOR DE ARTES
INSTRUTOR MUSICAL
ORIENTADOR DA BANDA MUNICIPAL
ORIENTADOR ESPORTIVO

Marataízes/ES - 27 de julho de 2005.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo



Lei nº 932/05

Modifica as Leis Municipais nº 001/97 ; 053/97 ; 076/97 ; 194/98 ; 295/00 ; 780/04 ; 881/05 e 896/05 , criando e ampliando vagas e funções administrativas para Concurso Público neste Município e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas e/ou ampliadas as vagas e funções administrativas na estrutura administrativa deste Município, conforme discriminadas a seguir, com autorização para preenchimento através de Concurso Público:

Cargo/Quant.	Exist/Preenchidos	A preencher	Valor	Esc.Min.Exigida
Téc. Cont. - 04	02	02	R\$ 640,00	Tec. Contabilid.
Fisc.Rendas-03	01	02	R\$ 500,00	Téc. Contabilid.
Fisc.Auditor-02	00	02	R\$ 1.000,00	Ciênc. Contábeis
Cont.Públ. - 01	00	01	R\$1.500,00	Ciênc.Contábeis
Cont.Auxil. - 01	00	01	R\$1.000,00	Cienc.Contábeis
Fisc.Obras - 04	01	03	R\$ 500,00	Téc Edificações
Op/Máq/Pes.10	06	04	R\$ 400,00	1º Grau

I - Demonstrativo das vagas criadas e/ou ampliadas:

Vagas	existentes/preenchidas	ampliadas	criadas	total
Téc/Contabilidade	02	02		04
Fiscal de Rendas	01	02		03
Fiscal Auditor	00		02	02
Contador Público	00		01	01
Contador Auxiliar	00		01	01
Fiscal de Obras	01	03		04
Op/Máq/pesadas	06	04		10

II - Denominação dos cargos supra:

- Técnico em Contabilidade;
- Fiscal de Rendas;
- Fiscal Auditor;
- Contador Público;

Av. Rubens Rangel, nº 1.606, Cidade Nova - Maratáizes/ES
CEP: 29.345-000 - Tel: 3532 - 3636



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 15

- e) Contador Auxiliar;
- f) Fiscal de Obras;
- g) Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 2º- As vagas criadas, terão suas atribuições fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- A convocação para posse dos aprovados, acontecerão na medida da necessidade de preenchimento de cada cargo.

Art. 4º- Os candidatos aprovados no concurso público, cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º- A validade do concurso será de 02 (dois), podendo ser ampliado até por igual período.

Art. 6º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a designar servidores do quadro desta Prefeitura, temporariamente, para exercer a função fiscal, até realização do concurso público, objeto desta lei.

Art. 7º- Os servidores designados pra a função fiscal, receberão seus vencimentos de origem, com direito a percepção da produtividade fiscal.

Art. 8º- A média do valor de produtividade fiscal, paga aos fiscais de cada secretaria, será atribuída aos chefes de fiscalização, gerente geral do setor tributário, chefe do Cadastro econômico, Imobiliário e Dívida Ativa.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 23 de Dezembro de 2.005

Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Lv. 012-Fl. 200

LEI Nº 891/2005



**INSTITUI PRODUTIVIDADE DE FUNÇÃO,
CRIA CARGOS EM COMISSÃO, CONCEDE
BENEFÍCIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo,

No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a produtividade pela atividade Médica de Urgência e outras funções administrativas, na forma seguinte:

I. Função Médica:

- a) GAMU- Gratificação pela Atividade Médica de Urgência, 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento base de médico, com carga horária de 24h semanais, em regime de plantão;
- b) GAM- Gratificação pela Atividade Médica, 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento base de médico, com carga horária de 20h semanais, para atuação nos ambulatórios públicos do município;

II. Funções especiais:

- a) GPF- Gratificação pela Produtividade de função, pela atividade específica de encarregatura, que justifique a gratificação de incentivo a produção, calculada sobre o vencimento base do servidor com carga horária de 40h semanais, sendo:
 - a1- Nível Superior, 50%;
 - a2- Nível Médio, 40%;
 - a3- Outros níveis, 30%.
- b) GPF-NS – Gratificação de Produção de função - Nível Superior:
 - b1- Serviços de Engenharia e Arquitetura, com carga horária, 40h semanais;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Lv. 012-Fl. 200



b1.1- Nível Superior, com pós-graduação, 100% (cem por cento), sobre o vencimento base;

b1.2- Nível Superior, sem pós-graduação, 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base.

b2- Serviços Contábeis com carga horária de 40h semanais:

b2.1- Nível Superior, com pós-graduação, 100% (cem por cento), sobre o vencimento base;

b2.2- Nível Superior, sem pós-graduação, 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento base.

Art. 2º. A gratificação de função de que trata esta lei, não se aplica aos cargos de secretários deste Município.

Art. 3º. Ao servidor do quadro permanente, beneficiado com a gratificação de função de que trata a letra "a", do inciso II do art. 1º, não será permitida a acumulação da gratificação de que trata a letra "b", do referido inciso.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por decreto, até o número de 10 (dez) cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, para atendimento nas diversas áreas de administração, com carga horária mínima de 40h semanais, na forma seguinte:

- I. 01(um) cargo comissionado de Gerente Financeiro, Economista/Contador, Nível Superior - R\$ 1.500,00;
- II. 01(um) cargo comissionado de Gerente de Projetos de Engenharia e Arquitetura, Engenheiro/Arquiteto - R\$ 1.500,00;
- III. 01(um) cargo comissionado de Gerente Contábil, Contador, Nível Superior - R\$ 1.500,00;
- IV. 01 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico de Agricultura e Meio Ambiente, Engenheiro Agrônomo - R\$ 1.100,00;
- V. 01 (um) cargo comissionado de Gerente Geral Tributário - R\$ 1.300,00;
- VI. 02 (dois) cargos comissionados de Gerente Setorial de Frota Municipal - R\$ 1.000,00;
- VII. 03 (três) cargos comissionados de Gerente Setorial de Compras e Serviços - R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. As atribuições de cada cargo, de que trata o *caput* deste artigo, serão regulamentadas por decreto, até 60 (sessenta) dias após sua criação.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Lv. 012-Fl. 200



Art. 5º. A gratificação de função, em qualquer situação, será temporária, concedida por decreto do Prefeito Municipal, mediante solicitação da Secretaria, com a justificativa de que o servidor exerce função de encarregatura e com a garantia de cumprimento da carga horária, mínima, de 40h semanais, com a produtividade desejada.

Art. 6º. Fica aprovada a tabela de níveis salariais, constante do anexo I.

Art. 7º. Os servidores pertencentes ao quadro do magistério e outros setores, não contemplados no anexo I, terão correção de 6.13% (seis ponto treze por cento), nos vencimentos bases de cada cargo e/ou função, a partir do mês de julho do corrente ano, exceto para os cargos de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 8º. Fica assegurado aos servidores desta Prefeitura, inclusive do magistério, com vencimentos brutos de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), um abono alimentação em forma de ticket alimentação, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), mensais, a partir do mês de agosto do corrente exercício.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à alimentação do servidor em trabalho.

Art. 9º. A despesa proveniente do incremento na folha de pessoal e da concessão do benefício de que trata o artigo 8º, desta lei, correrá por conta da dotação própria de cada Secretaria, constante do orçamento em vigor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da lei municipal nº 801/2004.

Marataízes-ES, 04 de julho de 2005.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Lv. 012-Fl. 200

FOLHA DE

N.º 14

ANEXO I

GRUPO I: R\$ 300,00 (trezentos reais)

GARI
BRAÇAL
SERVENTE
COVEIRO
VIGIA
FAXINEIRA
MERENDEIRA
JARDINEIRO
TELEFONISTA
PROTOCOLISTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
MOTO BOY
AJUDANTE DE MECÂNICO
AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA

GRUPO II: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BOMBEIRO
PINTOR
ELETRICISTA
PEDREIRO
CALCETEIRO
ESCRITURÁRIO

GRUPO III: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE
MECÂNICO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO IV: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO
DESENHISTA
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Lv. 012-FI. 200



GRUPO V: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FISCAL DE RENDAS
FISCAL DE OBRAS
FISCAL DE SANEAMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO VI: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

OFICIAL ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM RX
TOPÓGRAFO
DESENHISTA PROJETISTA

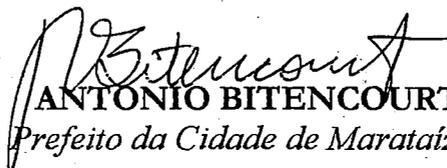
GRUPO VII: R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüentas reais)

TESOUREIRO

GRUPO VIII: Nível Superior-R\$ 900,00 (novecentos reais)

MÉDICO
ONDONTÓLOGO
ENFERMEIRO
ASSISTENTE SOCIAL
ADVOGADO
CONTADOR
ENGENHEIRO
ARQUITETO

Marataízes-ES, 04 de julho de 2005.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER ASSESSOR JURÍDICO n...../2006;



Protocolo 5392

Projeto de Lei Ordinária n 027/06;

Autoria: Chefe do Executivo Municipal;

Ementa: Atualiza valores salariais dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

A proposição é viável juridicamente, tendo em vista a Medida Provisória editada pelo Governo Federal, que institui novo patamar para o salário mínimo nacional, em consonância ao 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988;

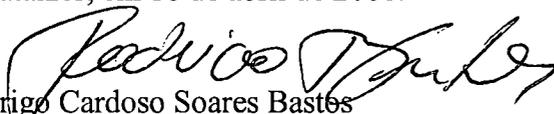
Há também, a necessidade de se observar o teto máximo permitido por lei, notadamente o art. 19, III, da Lei Complementar 101/00, com gastos da folha de pagamento atualizados, afim de não incorrer em nenhuma violação do preceito legal.

Com a disponibilidade financeira e com a observância dos limites de gastos, supre-se ao menos *in tesi* a exigência da LRFiscal;

Superados esses óbices não encontro óbice ao seu normal processamento; ida às Comissões e apresentação para discussão e votação em plenário;

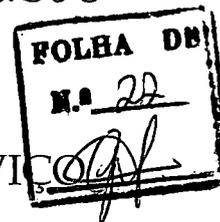
É o parecer.

Marataízes, em 18 de abril de 2006.


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 027/06, que Atualiza valores salariais dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Sendo de iniciativa do Poder Executivo, cumpre ao Poder Legislativo seu processamento e análise.

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação, diante da Medida Provisória que alterou o valor do salário mínimo atual e a necessidade imperiosa da adequação dos salários municipais ao nível federal.

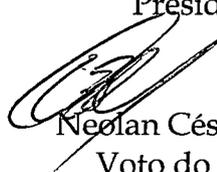
Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Marataízes, 18 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente-Relator


Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente

Edmo Carlos B.M.
nomeado ad hoc


Cleber Junior Ferreira Bento
Voto do Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS



Parecer ao Projeto de Lei nº 027/06, que
Atualiza valores salariais dos servidores
públicos municipais, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação, diante da Medida Provisória que alterou o valor do salário mínimo atual

É o parecer.

Marataízes, em 18 de abril de 2006.

*Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.*

NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Presidente

*Edmo Queles B.M
nomeado ad hoc*

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Vice-presidente

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Projeto de Lei n.º 027/2006, foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... .sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes..... sim
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 18 de abril de 2006, do Plenário "Elias Silva".

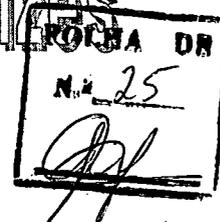


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.MM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROT. N.º 5144
27 / 04 / 06
PROTOCOLISTA

Autografo de Lei N° 048/2006

Atualiza valores salariais dos Servidores Públicos Municipais, com base nos anexos I e II, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Os Valores dos vencimentos dos servidores desta Prefeitura, pertencentes ao quadro permanente e comissionado, passarão a vigorar a partir do mês de abril do corrente exercício, na forma fixada pelos anexos I e II, integrantes desta lei.

Art. 2º - A exceção do cargo de médico plantonista e PSF, nenhum vencimento incluído gratificações de qualquer natureza ou vantagem, poderá ultrapassar o valor pago ao cargo de Secretario Municipal.

Art. 3º - O total de vantagens e gratificações acumuladas, pagas a servidor do quadro permanente, não poderá ser superior ao vencimento base do cargo, exceto para a função de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Aos professores e demais servidores pertencentes ao quadro do magistério, não contemplados nas tabelas I e II, terão um ajuste de 13% (treze por cento) nos vencimentos base de cada cargo e/ou função.

Art. 5º - A produtividade fiscal instituída pela lei municipal nº 895/05, será paga aos fiscais, agentes de arrecadação e servidores designados, temporariamente, para o exercício do fisco, em caráter especial.

Art. 6º - O pagamento de produtividade fiscal aos chefes do Cadastro Econômico, chefes da fiscalização de rendas e obras, será calculada pela media de cada setor.

§ 1º - Na eventualidade de haver menos de 03 (três) servidores para percepção da produtividade, a media será obtida pela divisão por 3 (três).

§ 2º - O Poder Executivo poderá, por decreto, normatizar a forma de pagamento da produtividade fiscal, por designação dos itens instituídos pela Lei 895/05.

Art 7º - Fica concedida uma gratificação extra, a titulo de incentivo à produtividade Médica de Urgência, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), temporariamente, enquanto o profissional mantiver no exercício especifico da função medico plantonista..

Art 8º - Os recursos Orçamentários são os previstos no orçamento do corrente exercício, em cada Secretaria, para despesa pessoal.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da C.M. M, 19 de abril de 2006.

Agisse Melchhiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I (Quadro Efetivo)

GRUPO I: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

GARI
ENCARREGADO DE GARI
BRAÇAL
BORRACHEIRO
SERVENTES
COVEIRO
VIGIA
FAXINEIRA
MERENDEIRA
JARDINEIRO
TELEFONISTA
PROTOCOLISTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
MOTO BOY
AJUDANTE DE MECÂNICO
AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA
SALVA VIDAS
TELEFONISTA DE POSTO TELEFÔNICO



GRUPO II: R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BOMBEIRO
PINTOR
ELETRECISTA
PEDREIRO
CALCETEIRO
ESCRITURÁRIO
AMOXARIFE
CARPINTEIRO
SECRETÁRIO ESCOLAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO III: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

MOTORISTA VEÍCULO LEVE
MECÂNICO

GRUPO IV: R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO
DESENHISTA
ARQUIVISTA
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



GRUPO V: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

FISCAL DE RENDAS
FISCAL DE OBRAS E POSTURA
FISCAL DE SANEAMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO VI: R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

OFICIAL ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM RX
TOPÓGRAFO
DESENHISTA PROJETISTA
ANALISTA DE SISTEMA
TECNICO EM EDIFICAÇÕES
TECNICO EM CONTABILIDADE

GRUPO VII – NÍVEL SUPERIOR: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ENFERMEIRO
BIÓLOGO
ADMINISTRADOR
FISIOTERAPEUTA
VETERINÁRIO
PSICÓLOGO
FONOAUDIÓLOGO
NUTRICIONISTA
FARMACÊUTICO
ASSISTENTE SOCIAL
ADVOGADO
CONTADOR

GRUPO VIII: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

FISCAL AUDITOR

GRUPO IX – NÍVEL SUPERIOR: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

MÉDICO
ODONTÓLOGO
OPERADOR DE ULTRA-SOM
CONTADOR AUXILIAR
ENGENHEIRO
ARQUITETO
PROJETISTA

GRUPO X – NÍVEL SUPERIOR: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

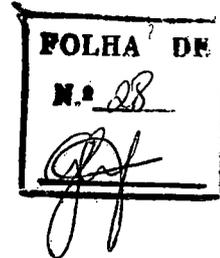
CONTADOR PÚBLICO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Anexo II (Quadro Comissionado)



GRUPO I – R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
PROCURADOR GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL

GRUPO II – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 1.550,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
GERENTE FINANCEIRO
GERENTE DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
GERENTE CONTÁBIL

GRUPO III – R\$ 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
GERENTE GERAL TRIBUTÁRIO

GRUPO IV – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 1.155,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)
ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ASSESSOR JURÍDICO
ASSESSOR TÉCNICO
ASSESSOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS
PROCURADOR MUNICIPAL
COORDENADOR PC'S

GRUPO V – R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS)
GERENTE SETORIAL DE COMPRAS
GERENTE SETORIAL DE FROTA MUNICIPAL

GRUPO VI – R\$ 890,00 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)
ASSESSOR DE GABINETE
COORDENADOR DE ODONTOLOGIA COLETIVA
COORDENADOR DE SAÚDE ODONTOLÓGICA
CHEFE DE CERIMONIAL
CHEFE DE GABINETE
TESOUREIRO

GRUPO VII – R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS)
CHEFE DE DEPARTAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
COORDENADOR DE PROJETOS
DIRETOR ESCOLAR C
REGENTE MUSICAL
SUPERVISOR DE VERIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
SUPERVISOR DE FUNDEF / MDE
SUPERVISOR FINANCEIRO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

GRUPO VIII _ R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
DIRETOR ESCOLAR B



GRUPO IX _ R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
CHEFE DE PLANEJAMENTO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO
COORDENADOR DE FATURAMENTO
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE POSTOS
SECRETARIA EXECUTIVA I

GRUPO X_ R\$ 450,00 (QUATROCENTOS CINQUENTA REAIS)
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIOS
COORDENADOR DE CRECHE
COORDENADOR DE MANUNTENÇÃO
COORDENADOR DO SEMAE
COORDENADOR ESCOLAR
COORDENADOR ESPORTIVO
COORDENADOR TÉCNICO
DIRETOR ESCOLAR A
ENCARREGADO DE BIBLIOTECA
ENCARREGADO DE SECRETARIA
ENCARREGADO DE TRANSPORTES
SUPERVISOR DE ÁREA I

GRUPO XI _ R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
ENCARREGADO DE FARMÁCIA
SECRETARIA EXECUTIVA II

GRUPO XII_ R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)
COOREDENADOR DE ARTES
INSTRUTOR MUSICAL
ORIENTADOR DA BANDA MUNICIPAL
ORIENTADOR ESPORTIVO

GRUPO XIII _ R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ENCARREGADO DE LIMPEZA ESCOLAR